

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR
MINAS GERAIS LTDA**

PROCESSO Nº 31.00726666/2024-60

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Funcionários – BH/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário Municipal **Danilo Borges Matias** e o **CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA.**, inscrito no CNPJ Nº 03.418.437/0001-38, com sede na Av. do Contorno, nº 10.185, Bairro Prado no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por seu representante legal **José Carlos de Oliveira Tavares**.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, com fulcro no artigo 27 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.080/90, visa, por meio de uma Política Pública de Recursos Humanos na área da saúde, que os serviços públicos que integram o SUS constituam campos de prática para ensino e pesquisa;

Considerando que a IE OU ES, encontra-se credenciado perante o Ministério da Educação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.788/08, legislação correlacionada e suas alterações, em conformidade com as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a inserção de alunos de Estágio Supervisionado Obrigatório não Remunerado - ESONR, dos Cursos e Programas desta Instituição de Ensino – IE, na Rede SMSA, como parte do itinerário formativo do aluno, de acordo com as competências que compõem as respectivas propostas curriculares e a Política de Saúde do SUS-BH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL – PTO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o plano de trabalho operacional que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, assim como a documentação técnica que dele resulte.

2.2 A execução das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes será especificada no Plano de Trabalho Operacional, onde serão indicados o quantitativo de vagas autorizadas dos cursos e respectivas cargas horárias solicitadas, objetivos, metas qualitativas e quantitativas, o valor devido pela concessão das vagas e as contrapartidas que a Instituição de ensino se comprometerá a cumprir junto à SMSA, pela disponibilização dos seus cenários de prática.

2.3 A indicação das unidades assistenciais da SMSA/SUS-BH onde se realizará a prática profissionalizante dos alunos constará nos planos de trabalho educacionais pré-aprovados pela DESA.

2.4 Durante a vigência da cooperação, os Planos de Trabalho Operacionais poderão ser alterados por acordo entre os partícipes, bem como poderão ser substituídos por novos planos de trabalho, contemplando campo de estágio e/ou formas diversas de contrapartida pela entidade, mediante a formalização de Termo Aditivo, observada a prévia análise pela ASEDs-SA e aprovação pelo gestor do SUS-BH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 O acompanhamento da execução do presente Termo se dará pelas gerências das unidades assistenciais do SUS-BH concedentes do cenário de prática, cabendo à Diretoria de Educação em Saúde – DESA – a coordenação das ações educacionais e o monitoramento das atividades de estágio a serem desenvolvidas.

3.2 Compete à SMSA a definição, avaliação e acompanhamento das contrapartidas a serem efetuadas pelas instituições de ensino, especificadas nos respectivos Planos de Trabalho Operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO VÍNCULO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

4.1 O programa de estágio realizado durante a execução do presente termo de cooperação não conferirá, de nenhuma forma, vínculo empregatício ao aluno ou ao professor orientador da instituição de ensino com a SMSA, tampouco qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde por parte do poder público municipal com relação aos alunos e professores supervisores indicados pela instituição de ensino, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTICÍPIES

5.1 A SMSA COMPROMETE-SE A:

5.1.1 Facilitar acesso à informação sobre as Políticas de Saúde, estrutura, funcionamento e normas do SUS-BH em seus diversos níveis necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.2 Estimular a integração das atividades de ensino às ações de educação permanente em saúde desenvolvidas na Rede SMSA/SUS-BH;

5.1.3 Propiciar aos alunos da instituição a realização do estágio, permitindo-lhes executar a programação prevista no Plano de Trabalho Educacional (PTE), sob a responsabilidade e acompanhamento conjunto da IE/ES, do gestor da unidade/equipamento de saúde e do Núcleo de Educação Permanente – NEP/DESA;

5.1.4 Conceder o número de vagas de estágio autorizado no plano de trabalho;

5.1.5 Para o ESONR, indicar profissional supervisor da unidade/equipamento de saúde onde o discente estiver desenvolvendo suas atividades para, juntamente ao professor orientador escolhido pela instituição de ensino, acompanhar as atividades de estágio de cada curso/disciplina;

5.2 COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

5.2.1 Para o ESONR, enviar à gerência da Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início das atividades nos cenários de prática nas unidades assistenciais da SMSA/SUS-BH, Termo de Compromisso firmado com o aluno, em três vias devidamente assinadas pelo aluno e IE, contendo o nome da seguradora e o número da apólice de seguro, separado por disciplina de estágio, período do curso e da carga horária total correspondente, nos termos da Lei 11.788/08;

5.2.2 Disponibilizar todo o equipamento de proteção individual – EPI utilizado pelo discente;

5.2.3 Compatibilizar o horário das atividades do estágio ou do treinamento em serviço com o horário de funcionamento das unidades assistenciais da SMSA;

5.2.4 Providenciar para que todos os seus alunos e orientadores, estejam adequadamente identificados por meio de crachá;

5.2.5 Para o ESONR, indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento efetivo e integral e avaliação das atividades desenvolvidas no cenário de prática, em número compatível com o grupo de discentes;

- 5.2.6 Zelar pela observância quanto às normas internas da unidade assistencial relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- 5.2.7 Orientar os discentes para que tenham sua conduta pautada nos termos de que dispõe o Código de Ética profissional;
- 5.2.8 Para o ESONR, garantir o seguro pessoal contra acidentes de trabalho aos discentes;
- 5.2.9 Cumprir a contrapartida pactuada e especificada no plano de trabalho operacional;
- 5.2.10 Encaminhar relatórios à DESA contendo dados relativos ao cumprimento do objeto pactuado no presente termo;
- 5.2.11 Comunicar à DESA os casos de desligamento do discente das atividades de prática profissionalizante desenvolvidas;
- 5.2.12 Responsabilizar-se pela reparação de danos materiais e morais causados por seus alunos aos usuários dos serviços de saúde, às unidades assistenciais do SUS- BH ou a terceiros, decorrentes de atos e omissões praticados durante a execução das atividades profissionalizantes;
- 5.2.13 Adotar as providências necessárias ao pleno atendimento do aluno, segundo as instruções contidas na apólice de seguro, em caso de ESONR, e normas técnicas vigentes, em caso de acidente durante as atividades de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 A contrapartida devida pela IE ou ES, em virtude da disponibilização de cenários de prática, ficará a critério da SMSA, devendo preferencialmente ser revertida para ações de melhoria na integração de ensino e serviço e estar presente no respectivo PTO, sendo que seu valor será calculado com base na metodologia estabelecida em Portaria SMSA 0024 de 2019.

§ 1º Para o cálculo do valor da contrapartida será utilizado o total de horas-aula autorizadas por meio dos Planos de Trabalho Educacionais – PTE.

§ 2º Uma vez autorizado pela SMSA, a não utilização por parte da IE ou ES do quantitativo de vagas e de horas-aula pactuado não ensejará qualquer alteração na contrapartida estabelecida anteriormente.

§ 3º No caso do número de vagas concedidas ao longo da vigência do PTO ultrapassarem o previsto inicialmente, será acrescido o valor referente a essas vagas no valor devido pela IE ou ES.

6.2 Cabe à SMSA, por meio da DESA e/ou áreas técnicas envolvidas, verificar, avaliar e fiscalizar o seu cumprimento, inclusive no que diz respeito ao resultado e qualidade das contrapartidas ofertadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O **CESMIG** deverá encaminhar à DESA, os relatórios e documentos necessários para a comprovação da regular execução das contrapartidas pactuadas.

7.2 As contas deverão ser prestadas de acordo com a natureza da contrapartida pactuada e periodicidade compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas, e com o período de vigência desta cooperação, previstos no Plano de Trabalho Operacional.

7.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação dar-se-á dentro do prazo e mediante a análise dos documentos previstos no artigo 10 desta Portaria.

7.4 A prestação de contas final deverá ser apresentada à SMSA até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

8.1 A SMSA designará um Gestor e um Fiscal para realizarem o acompanhamento e fiscalização desta cooperação, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio da celebração de Termos Aditivos, de acordo com o art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 O **CESMIG** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2 O **CESMIG** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3 O **CESMIG** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4 O **CESMIG** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5 O **CESMIG** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6 O **CESMIG** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.7 O **CESMIG** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do conveniente, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.8 O **CESMIG** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.9 O **CESMIG** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.10 O **CESMIG** deverá notificar, imediatamente, a SMSA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.11 A notificação não eximirá o **CESMIG** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.12 O **CESMIG** que descumprir nos termos da lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.13 O **CESMIG** fica obrigado a manter preposto para comunicação com a SMSA para os assuntos pertinentes à lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a SMSA e o **CESMIG** bem como, entre o **CESMIG** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CESMIG** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.15.1 A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

11.2 A rescisão do termo de cooperação não impede, em hipótese alguma, a possibilidade de adotar outras medidas cabíveis, visando o cumprimento das compromissos assumidos ou a preservação dos interesses da SMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo, a SMSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CESMIG** as sanções previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2023.

12.2 A IE ou ES será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Plano de Trabalho Operacional;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Plano de Trabalho Operacional que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Plano de Trabalho Operacional;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida durante o processo de Cooperação Técnica, quando convocado dentro dos prazos estabelecidos nesta Portaria;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de habilitação ou a execução deste;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A SMSA não terá quaisquer ônus financeiros com os alunos do **CESMIG**;

13.2 Os partícipes, em nenhuma hipótese, poderão cobrar do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do ESONR;

13.3 A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do respectivo PTE e do Termo de Compromisso entre o **CESMIG**, o Município de Belo Horizonte e o estudante, conforme determina o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.77/08;

13.4 Os projetos pedagógicos, os planos de trabalho educacionais e os termos de compromisso do estágio curricular não serão anexados ao processo, mas estarão disponíveis para consulta na Assessoria de Educação em Saúde – DESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Não há previsão de recursos financeiros, não havendo Dotação Orçamentária para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Compete à SMSA a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município – DOM.

15.2 Os partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica o foro da comarca de Belo Horizonte.

16.2 E, por estarem acordados com os termos dessa cooperação, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

José Carlos de Oliveira Tavares
CESMIG - Centro De Ensino Superior Minas Gerais Ltda.

Testemunhas:





1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

ESTABELECEM DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR MEIO DA COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 TÍTULO DO PROJETO

COOPERAÇÃO DO CISMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA/FACULDADE MINAS GERAIS - FAMIG E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – SMSA-BH, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICAS PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (12 MESES)

<u>INÍCIO</u>	<u>TÉRMINO</u>
<u>A PARTIR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO</u>	<u>12 MESES APÓS A ASSINATURA DO INSTRUMENTO</u>

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PARCERIA ENTRE O CISMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA/FACULDADE MINAS GERAIS - FAMIG E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – SMSA-BH E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – SMSA-BH, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA NA REDE SUS-BH, PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, MEDIANTE CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DE ETAPAS / FASES

- FOI PACTUADA A CONCESSÃO DE 12 VAGAS DE ESTÁGIO PARA O CURSO DE ODONTOLOGIA, CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 H/A, QUE CORRESPONDE AO VALOR TOTAL DE R\$744,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), DE ACORDO COM A PORTARIA SMSA/SUS-BH N°0024/2019.
- COMO CONTRAPARTIDA, FOI PACTUADO O DEPÓSITO DO VALOR NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.728.239/0001-07, BANCO: 104 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), AGÊNCIA: 0093-0; CONTA CORRENTE: 71460-3; OPERAÇÃO: 006.
- NOVAS SOLICITAÇÕES PODERÃO SER REALIZADAS E, CASO AUTORIZADAS, INSERIDAS EM TERMO ADITIVO A ESTE PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL. CONFORME PREVÊ A PORTARIA 0127/2024, A ALOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NOS CAMPOS DE ESTÁGIO DEPENDE DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DEVENDO SER AUTORIZADAS MEDIANTE APROVAÇÃO DOS PTEs. RESSALTAMOS AINDA QUE AS VAGAS SOLICITADAS E AUTORIZADAS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE, MESMO QUE NÃO OCUPADAS, SÃO CONSIDERADAS COMO CONCEDIDAS E SERÃO CONTABILIZADAS.

4 METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A INSTITUIÇÃO DE ENSINO APRESENTARÁ RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM ESPECIFICAÇÃO DE RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, BEM COMO NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA.

5 DATA E ASSINATURA DO CONVENENTE

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
------	---------------------------

6 DATA E ASSINATURA DO CONCEDENTE

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
------	---------------------------

